



**PREFEITURA DE SOUSA**  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**

Em 20/09/23

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 19/09/23

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Senhor **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica possibilitado a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

**§ 1º.** Procedida a transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo será promovido o enquadramento e o provimento, que se dará mediante nomeação dos servidores já integrantes da Administração Pública Municipal para o Cargo de Técnico em enfermagem;

**§ 2º.** É condição prévia e obrigatória para o alcance da transformação e, por consequência, o enquadramento e a nomeação para o Cargo de Técnico em Enfermagem, que o servidor já integrante da Administração Pública Municipal, investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o Curso Técnico correspondente e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PB.

**§ 3º.** A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública Municipal, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, através de concurso público na forma da lei.

**Art. 2º.** Caso o servidor no exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem opte pelo ingresso no cargo de Técnico de Enfermagem, deverá requerer, administrativamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º.** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do Art. 1º desta



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos e mediante prévio requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** Com o requerimento, o servidor interessado deverá disponibilizar, imediatamente, os comprovantes das condições estabelecidas no § 2º do Art. 1º desta lei, sob pena de indeferimento.

**Art. 4º.** Os Auxiliares de Enfermagem transformados, passarão a receber o valor do vencimento base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Sousa.

**Art. 5º.** Fica autorizado ao Poder Executivo, promover as alterações na Estrutura Administrativa do Município, vinculada à Secretaria de Saúde do Município, com vista a acrescentar a quantidade de cargos, por decorrência das transformações do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem, no quadro de carreiras dos servidores efetivos do Poder Executivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba. Em, 19 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
RECEBIDO EM 19/09/23  
HORÁRIO 14h55min  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO